



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



*Handwritten signature and date: 26-10-22*

**CONCURSO PÚBLICO**  
**COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 2/2022, DO SRPC, IP-RAM**

**AQUISIÇÃO**  
**DE UM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

*Pág. 1 de 25*



Entidade Formadora Certificada  
ÁREA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



**PARTE I**

**CLÁUSULAS GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de um conjunto de Equipamentos de Proteção Individual, com as características técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que engloba os seguintes lotes:

- a) **Lote 1 – Aquisição de 101 Fatos de Proteção de Combate a Incêndios Urbanos;**
- b) **Lote 2 – Aquisição de 33 pares de Botas de Combate a Incêndios Urbanos;**
- c) **Lote 3 – Aquisição de 129 capacetes para Combate a Incêndios Urbanos;**
- d) **Lote 4 – Aquisição de 128 capacetes para Combate a Incêndios Florestais.**

**Artigo 2.º**

**Preço base**

O preço base total do presente procedimento é de **223.565,00€** (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma, por 4 Lotes:

- **Lote 1 – Aquisição de 101 Fatos de Proteção de Combate a Incêndios Urbanos**, no valor base de **116,352.00€** (cento e dezasseis mil, trezentos e cinquenta e dois euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor;
- **Lote 2 – Aquisição de 33 pares de Botas de Combate a Incêndios Urbanos**, no valor base de **5.775,00€** (cinco mil, setecentos e setenta e cinco euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor;
- **Lote 3 – Aquisição de 129 capacetes para Combate a Incêndios Urbanos**, no valor base de **69,148.00 €** (sessenta e nove mil, cento e quarenta e oito euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor;

*Pág. 2 de 25*





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM**



- **Lote 4 – Aquisição de 128 capacetes para Combate a Incêndios Florestais**, no valor base de 32.290,00€ (trinta e dois mil, duzentos e noventa euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor.

**Artigo 3.º**

**Local da entrega do bem**

A entrega dos bens deverá ser feita na sede do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sita no Caminho do Pináculo, n.º 14, na freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

**Artigo 4.º**

**Prazo de entrega dos bens**

Os bens objeto de cada contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação do contrato no Portal dos Contratos Públicos e a receção dos tamanhos dos equipamentos, que serão enviados, pela entidade adjudicante, ao adjudicatário.

**Artigo 5.º**

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O cocontratante fica obrigado a entregar os bens ao contraente público, de acordo com os requisitos técnicos e características previstos na Parte II do presente caderno de encargos e da respetiva proposta.
2. Os bens deverão ser entregues em perfeito estado de condição, novos e completos.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
4. O cocontratante fica obrigado a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

*Pág. 3 de 25*





5. Todas as despesas e custos de transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos até ao local de entrega referido no artigo 3.º, são da responsabilidade do cocontratante.

### Artigo 6.º

#### Inspeção e aceitação dos bens

1. O contraente público, por si ou através de terceiros por ele designados, procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção dos bens entregues, com vista a verificar, as quantidades, requisitos técnicos e características previstas na Parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como quaisquer outros requisitos legalmente exigíveis.
2. Durante o período em que se verifica a inspeção, o cocontratante deve colaborar e prestar ao contraente público todos os esclarecimentos necessários para a verificação descrita no ponto imediatamente anterior.
3. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data em que se verifique a inspeção, não sendo detetados defeitos ou discrepâncias nos bens entregues, o contraente público notifica o cocontratante, da decisão de aceitação dos bens.
4. Da aceitação dos bens será lavrado o correspondente auto (um por cada lote).
5. A decisão de aceitação dos bens referida no número anterior não prejudica, a posteriori, durante o período em que se verifica o prazo de garantia, o direito do contraente público proceder à devolução dos bens objeto do contrato, nos termos e de acordo com o artigo seguinte.

### Artigo 7.º

#### Defeitos nos bens ou falta de entrega da totalidade dos bens

1. No caso em que, em relação a um dado bem, o contraente público verifique a existência de defeitos de conceção, fabrico ou não resultar comprovada, a conformidade com os requisitos técnicos e características previstas na Parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como quaisquer outros requisitos legalmente exigíveis, o contraente público

*Pág. 4 de 25*





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



informará o cocontratante e procederá à devolução dos bens em causa, concedendo um prazo razoável para a substituição dos bens.

2. O cocontratante deverá proceder, à sua custa e no prazo concedido pela entidade adjudicante à substituição dos bens indicados pelo contraente público.
3. O contraente público só recebe e aceita o bem, quando este reunir todas os requisitos técnicos e características previstas na Parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como quaisquer outros requisitos legalmente exigíveis.
4. O prazo de garantia dos bens a adquirir pelo contraente público é de 36 (trinta e seis) meses, constados da decisão de aceitação, conforme estabelece o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, em conjugação com o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Artigo 8.º**

##### **Preço contratual**

O preço contratual, para cada lote, será o que resultar do valor da correspondente proposta adjudicada.

#### **Artigo 9.º**

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento das quantias devidas pelo contraente público, nos termos contratualmente estabelecidos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, serão pagas no prazo máximo de 60 dias após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.
2. A fatura é apresentada, nos termos do artigo 299.º -B do CCP, após a entrega e aceitação do bem.
3. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s) apresentada(s), será comunicado, por escrito, ao cocontratante, os fundamentos da

*Pág. 5 de 25*





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



recusa, devendo o cocontratante prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) regularizada(s).

**Artigo 10.º**

**Gestor do Contrato**

Em cumprimento do disposto nos artigos 290.º-A do CCP, em conjugação com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, a entidade adjudicante, designará o gestor do contrato aquando da celebração dos contratos relativos a cada lote.

**Artigo 11.º**

**Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação de sigilo do cocontratante estende-se a todos os seus colaboradores e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

*Pág. 6 de 25*





### **Artigo 12.º**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Artigo 13.º**

#### **Modificação do contrato**

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

### **Artigo 14.º**

#### **Revisão de preços**

Nos termos do artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão do preço contratual, sem prejuízo da aplicação do regime da revisão extraordinária de preços, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua atual redação.

### **Artigo 15.º**

#### **Cessão da posição contratual**

1. É admitido o recurso à cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos nos artigos 317.º e 318.º do CCP.
2. É admitido a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



3. O cocontratante poderá ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º - A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

**Artigo 16.º**

**Extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato, as referidas no artigo 330.º do CCP.

**Artigo 17.º**

**Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição por período superior a 30 dias úteis.

**Artigo 18.º**

**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento, imputável ao cocontratante, de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Em caso de mora, pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção a aplicar será de 0.05% do valor contratual do respetivo lote, por cada dia em que se verifique a situação de incumprimento, até ao máximo de 5% do valor contratual do respetivo lote.

*Pág. 8 de 25*







**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



- b) Em caso de incumprimento definitivo, a sanção pecuniária a aplicar será de até ao máximo de 10% do valor contratual do respetivo lote.
2. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites previstos no artigo 329.º do CCP.
  3. Ao valor da sanção pecuniária prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da supramencionada norma.
  4. Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no n.º 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
  5. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento nos termos gerais do direito.

### **Artigo 19.º**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual/integral das prestações contratuais que adstringem qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

*Pág. 9 de 25*



Entidade Formadora Certificada  
ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO  
N.º 140 300 725 301 004



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período que comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

*Pág. 10 de 25*



### Artigo 20.º

#### Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a apresentação de caução no presente procedimento.

### Artigo 21.º

#### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, do fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### Artigo 22.º

#### Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

### Artigo 23.º

#### Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

*Pág. 11 de 25*





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Artigo 24.º**

**Comunicações e notificações**

- 1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP.
- 2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.
- 3. Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 4. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para a sede das partes.

**Artigo 25.º**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

*Pág. 12 de 25*



**PARTE II**  
**DO CADERNO DE ENCARGOS**

**Ficha Técnica dos Equipamentos**

**que integram o Lote 1**

**Fatos de Proteção para Combate Incêndios Urbanos**

**1. Definição e âmbito de aplicação:**

Equipamento destinado à proteção do corpo, braços incluindo pulsos e pernas até aos tornozelos, contra temperatura e líquidos.

Apresenta ligação satisfatória, com todos os equipamentos e dispositivos usados pelo utilizador, especialmente a extremidade das mangas com as luvas, ao nível dos pulsos, e a extremidade das calças com as botas, ao nível dos tornozelos.

**2. Características do conjunto:**

**2.1 Composição do tecido exterior:**

- a) Meta-aramida, deverá ser igual ou superior a 70%;
- b) Para-aramida, deverá ser igual ou inferior a 28%;
- c) Fibra antiestática, deverá ser igual ou superior a 2%;
- d) Peso, deverá ser igual ou superior a 190 g/m<sup>2</sup> e igual ou inferior 230 g/m<sup>2</sup>;
- e) Cor, deverá estar disponível pelo menos nas cores gold, laranja e vermelho.

**2.2 Composição da barreira térmica:**

- a) Meta-aramida, deverá ser igual ou superior a 93%;
- b) Para-aramida, deverá ser igual ou superior a 3%;
- c) Peso, deverá ser igual ou superior a 110 g/m<sup>2</sup>.

**2.3 Composição do forro/ membrana:**

- a) Tecido com pelo menos 50% de aramida e restante em viscose FR, laminado

*Pág. 13 de 25*





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



com membrana bicomponente baseada em PTFE;

- b) Resistência à penetração de água, deverá ser igual ou superior a 100 kPa, de acordo com a EN 20811 e ISO 811;
- c) Peso, deverá ser igual ou superior a 130 g/m<sup>2</sup> e igual ou inferior a 200 g/m<sup>2</sup>.

2.4 O peso total do composto das 3 capas (tecido exterior, barreira térmica e forro/membrana) deverá ser igual ou superior a 465 g/m<sup>2</sup> e igual ou inferior a 500 g/m<sup>2</sup>.

2.5 Requisitos mínimos (Qualidade):

- a) Transferência de calor “chama”, em conformidade com a norma EN 367:
  - i. HTI<sub>24</sub>, deverá ser igual ou superior a 13 segundos;
  - ii. HTI<sub>24</sub> – HTI<sub>12</sub>, deverá ser igual ou superior a 4 segundos.
- b) Transferência de calor “radiação”, em conformidade com a norma EN ISO 6942, método B 40 kW/m<sup>2</sup>:
  - i. RHTI<sub>24</sub>, deverá ser igual ou superior a 18 segundos;
  - ii. RHTI<sub>24</sub> – HTI<sub>12</sub>, deverá ser igual ou superior a 4 segundos.
- c) Resistência à tração, em conformidade com a norma EN ISO 6942 método A 10 kW/m<sup>2</sup>:
  - i. Longitudinal, deverá ser igual ou superior a 450 N;
  - ii. Cruzada, deverá ser igual ou superior a 450 N.
- d) Resistência à tração “tecido exterior”, em conformidade com a norma EN ISO 13934-1:
  - i. Longitudinal, deverá ser igual ou superior a 450 N;
  - ii. Cruzada, deverá ser igual ou superior a 450 N.
- e) Resistência à tração “costuras”, em conformidade com a norma EN 13935-2:
  - i. Longitudinal, deverá ser igual ou superior a 225 N;
  - ii. Cruzada, deverá ser igual ou superior a 225 N.
- f) Resistência ao vapor de água, deverá ser igual ou inferior 30 m<sup>2</sup>Pa/W, em

*Pág. 14 de 25*



Instituto Formadora Certificada  
Nº 140 300 725 001 002





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



conformidade com a norma EN 31092.

2.6 O conjunto (casaco e calça) deverá estar disponível, pelo menos nos seguintes tamanhos: XS, S, M, L, XL e XXL.

2.7 O conjunto (casaco e calça) deverá ter a possibilidade de ser lavado a pelo menos 60º C.

2.8 O conjunto (casaco e calça), deverá ter a seguinte certificação/ classificação:

- a) Casaco: EN 469:2005 + A1:2006, Xf2, Xr2, Y2, Z2, anexo B e EN 1149-5:2008;
- b) Calça: EN 469:2005 + A1:2006, Xf2, Xr2, Y2, Z2 e EN 1149-5:2008.

2.9 Folheto informativo:

Cada conjunto (casaco e calça), deverá ser fornecido com um folheto informativo, contendo os seguintes dados:

- a) Indicações gerais de utilização;
- b) Limpeza, armazenamento e reparação.

### 3. Descrição do estilo

#### 3.1 Casaco

a) Colarinho:

- i. Subido com uma altura igual ou superior a 8.5 cm;
- ii. Fechado por meio de velcro ignífugo, garantindo que quando fechado, não existe qualquer abertura na zona da garganta.

b) Mangas:

- i. Cotovelos com desenho ergonómico, deverão possuir um reforço em aramida revestida a polímero, resistente à abrasão;
- ii. Punhos em malha dupla, com passador para polegar integrado;
- iii. Faixa refletora tripla (amarelo/ cinza/ amarelo) em tecido, colocada próxima do punho, com largura igual ou superior a 7 cm;
- iv. Faixa refletora tripla (amarelo/ cinza/ amarelo) em tecido, colocada acima do

*Pág. 15 de 25*





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**

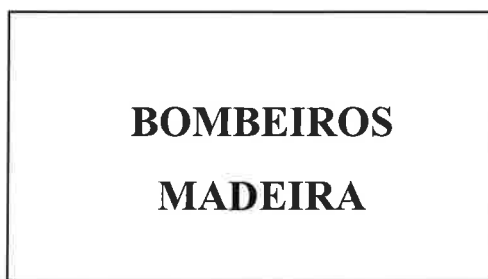


cotovelo, com largura igual ou superior a 5 cm;

- v. Sistema de ajuste por meio de presilha com velcro ignífugo.

c) Costas:

- i. No exterior deverá ser colocada a seguinte inscrição em material refletor (exigência não obrigatória na apresentação das amostras):



- ii. Duas faixas refletoras triplas (amarelo/ cinza/ amarelo) em tecido, colocadas na vertical com largura igual ou superior a 7 cm;
- iii. Duas faixas refletoras triplas (amarelo/ cinza/ amarelo) em tecido, colocadas na horizontal com largura igual ou superior a 5 cm.
- iv. No interior, na parte alta das costas e ombros, sistema de caixa-de-ar, com construção do tipo ripada, que permanecerá inalterada, mesmo que o utilizador coloque o aparelho respiratório isolante de circuito aberto, de forma a conferir proteção térmica e conforto.

d) Frente:

**Fecho:**

- i. Sistema do tipo Zip “fecho”, com dentes plásticos e com sistema antipânico;
- ii. O zip “fecho” deverá ser costurado em pestana postiça, de forma a permitir uma rápida e simples substituição;
- iii. Frontal do casaco a todo o comprimento do zip “fecho”, protegida por aba dupla, o fecho da aba dupla efetuado por meio de velcro ignífugo.

Pág. 16 de 25





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



**Bolsos exteriores:**

- i. Pelo menos dois bolsos, com medida igual ou superior a 18x18 cm, abertura dos bolsos na posição horizontal, com pala e fecho por meio de velcro ignífugo. Pelo menos uma presilha com fecho por mola de pressão e mosquetão para suspensão das luvas;
- ii. Um bolso para colocação de rádio, colocado à esquerda na zona do peito.

**Bolsos interiores:**

- i. Pelo menos um bolso, com medida igual ou superior a 15x15 cm;
- ii. Pelo menos um bolso do tipo “napoleão”, colocado à esquerda na zona do peito, debaixo da aba dupla.

**Suportes/ identificação:**

- i. Pelo menos uma presilha para fixação de PTT, colocada na zona do ombro do lado esquerdo;
- ii. Velcro ignífugo fêmea, com medida igual ou superior a 2x13 cm, colocada à esquerda na zona do peito;
- iii. Sistema para fixação/ suporte de lanterna do tipo angular, colocado à direita na zona do peito, composto por presilha (para colocação do clip da lanterna) e presilha ajustável por meio de velcro ignífugo, de forma a prevenir a oscilação da lanterna.

**Faixas refletoras:**

- i. Duas faixas refletoras triplas (amarelo/ cinza/ amarelo) em tecido, colocadas na vertical com largura igual ou superior a 7 cm;
  - ii. Duas faixas refletoras triplas (amarelo/ cinza/ amarelo) em tecido, colocadas na horizontal com largura igual ou superior a 5 cm.
- e) Aberturas para inspeção, pelo menos uma, que permita inspecionar o estado da barreira térmica e forro/ membrana, com abertura/ fecho por meio de Zip “fecho”.

*Pág. 17 de 25*





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



f) Barreiras anti humidade:

- i. Barreira, anti humidade no final de cada manga, no seu interior, de forma a prevenir a entrada de líquidos;
- ii. Barreira anti humidade na frente do casaco, colocada na aba dupla, no seu interior, de forma a prevenir a entrada de líquidos;
- iii. Barreira anti humidade na parte inferior do casaco, no seu interior, de forma a prevenir a entrada de líquidos.

**3.2** Podem as soluções técnicas apresentar, por forma a melhorar a proposta final do equipamento a adquirir, fita de resgate “ Drag and Rescue Device “ (DRD) colocada de forma a não dificultar os movimentos do operacional e em local que não interfira, no caso de utilização, com o aparelho respiratório isolante de circuito aberto e simultaneamente a solução técnica não deve conter componentes metálicos e a mesma deve permitir a suspensão do operacional.

**3.3 Calça**

a) Suspensórios:

- i. Tiras elásticas, com largura igual ou superior a 5 cm;
- ii. Sistema de ajuste rápido;
- iii. Totalmente removíveis.

b) Cintura:

- i. Subida na parte traseira, de forma a conferir conforto e proteção adicional ao utilizador;
- ii. Aberturas verticais laterais, com fecho por meio de velcro ignífugo, para aceder ao interior da calça;
- iii. Sistema de ajuste por meio de presilha com velcro ignífugo.

c) Braguilha, com sistema de fecho por meio de velcro ignífugo com largura igual ou superior a 3 cm.

*Pág. 18 de 25*





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



d) Bolsos:

- i. Dois bolsos, colocados na frente da calça, junto à cintura;
- ii. Dois bolsos (um em cada perna), colocados lateralmente com medida igual ou superior a 15x20 cm, abertura dos bolsos na posição horizontal, com pala e fecho por meio de velcro ignífugo, pelo menos uma presilha com fecho por mola de pressão.

e) Joelhos, com desenho ergonómico, deverão possuir um reforço em aramida revestida a polímero, resistente à abrasão, com acolchoado interior de forma a proteger do impacto.

f) Faixas refletoras:

- i. Uma (em cada perna) faixa refletoras tripla (amarelo/ cinza/ amarelo) em tecido, colocada na vertical com largura igual ou superior a 5 cm;
- ii. Uma (em cada perna) faixa refletora tripla (amarelo/ cinza/ amarelo) em tecido, colocadas na horizontal, na parte inferior da perna, com largura igual ou superior a 7 cm.

g) Aberturas para inspeção, pelo menos uma, que permita inspecionar o estado da barreira térmica e forro/ membrana, com abertura/ fecho por meio de Zip “fecho”.

h) Bainha das calças:

- i. Bordo reforçado em aramida revestida a polímero, resistente à abrasão;
- ii. Reforço na parte inferior, interior da perna, em aramida revestida a polímero, resistente à abrasão.

**Quantidade:**

a) Conjunto (casaco e calça) na cor Gold: 101 unidades.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



**Ficha Técnica dos Equipamentos**  
**que integram o Lote 2**  
**Botas de Proteção para Combate Incêndios Urbanos**

**1. Definição e âmbito de aplicação:**

Equipamento destinado à proteção dos pés e canelas, torção, queimaduras, humidade, perfuração e esmagamento.

**2. Características técnicas:**

2.1 Deve apresentar uma altura exterior entre 250 a 270  $\pm$ 5mm, tamanho (EU 42).

2.2 Fabricada em pele de cor preta, com espessura entre 2.2 – 2.4 mm, resistente à penetração de água ao fogo e transpirável, com as seguintes características:

- a) Resistência ao rasgo, deverá ser igual ou superior a 430 N;
- b) Permeabilidade ao vapor de água, deverá ser igual ou superior a 4.5 mg/cm<sup>2</sup>/h;
- c) Coeficiente de vapor de água, deverá ser igual ou superior 40 mg/cm<sup>2</sup>.

2.3 Forro/ membrana PTFE, composta no mínimo por 4 capas, totalmente impermeável e transpirável, construído em forma de meia completa, com costuras termoseladas, de forma a prevenir a entrada de líquidos para o seu interior.

2.3.1 Composição e características do forro/ membrana PTFE:

- a) Tecido exterior: 100% PA;
- b) Capa intermédia: 100% PES;
- c) Membrana bicomponente impermeável e transpirável, baseada em PTFE;
- d) Malha interior: 100% PA;
- e) Resistência à abrasão a seco, deverá ser igual ou superior a 500.000 ciclos;
- f) Resistência à abrasão molhado, deverá ser igual ou superior a 200.000 ciclos.

*Pág. 20 de 25*







**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



g) Permeabilidade ao vapor de água Ret, deverá ser igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>/Pa/W, de acordo com a ISO 11092.

2.4 Palmilha lavável e substituível, com as seguintes características:

- a) Forma anatómica, com tratamento anti fungos e antibacteriano;
- b) Absorção de água, deverá ser igual ou superior a 70 mg/cm<sup>2</sup>/h;
- c) Eliminação de água, deverá ser igual ou superior a 80%.

2.5 Acolchoados/ zonas de flexão:

- a) Acolchoados devem ser repelentes a fluidos e não absorventes de água e suor, de forma a não aumentar o peso;
- b) Pelo menos uma zona de flexão colocada na parte traseira do cano da bota.

2.6 Deverá existir na zona do tornozelo proteção interna contra impacto, composta por espuma e protetor em material plástico.

2.7 Biqueira de proteção em material não metálico, com resistência ao impacto no mínimo de 200 J e a uma compressão no mínimo de 15 kN, deverá ter proteção no exterior da bota em borracha de nitrilo, resistente ao fogo e abrasão.

2.8 Palmilha de proteção anti perfuração em material não metálico, com resistência à perfuração igual ou superior a 1.100 N, absorção de água igual ou superior a 70 mg/cm<sup>2</sup> e eliminação de água igual ou superior a 80%.

2.9 Sola, com alta eficiência ao deslizamento, com as seguintes características:

- a) Exterior em borracha de nitrilo e interior com preenchimento a poliuretano, deverá ser anti estática, resistente a hidrocarbonetos, resistente ao fogo, temperatura e frio. Traseira (tacão), com saliência no mínimo 7 mm, de forma a facilitar o descalçar da bota;
- b) Resistência ao rasgo igual ou superior a 10 kN/m;
- c) Perda de volume por fricção (resistência à abrasão) igual ou inferior a 110 mm<sup>3</sup>.



Instituto Formador Certificado  
LABOR DE TESTES E PROVAÇÃO

ISO 9001:2015 / ISO 14001:2015



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



2.10 Deverá ter alças colocadas na parte superior do cano para ajudar a calçar a bota, em pele, no mínimo duas por bota, resistentes ao fogo e fixadas por meio de costura dupla de fio de aramida.

2.11 Deverá possuir refletor de alta visibilidade, preferencialmente de cor amarela.

2.12 Sistema de fecho/aperto deverá ser constituído, por:

- a) Fecho do tipo cremalheira substituível, resistente ao fogo, protegido por aba de pele e olhais para passagem de cordões resistentes ao fogo.

2.13 Tamanhos disponíveis: 35 ao 50.

2.14 Normalização:

- a) Certificada de acordo com a EN 15090: 2012

2.15 Classificações adicionais, no mínimo ou superior:

- a) F2A;
- b) SRC;
- c) HI3;
- d) CI;
- e) NA.



Entidade Formadora Certificada  
SEGUNDO O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO  
Nº 1/2007 (S.R.)



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



5

**Ficha Técnica dos Equipamentos**

**que integram o Lote 3**

**Capacetes de Proteção para Combate Incêndios Urbanos**

**1. Definição e âmbito de aplicação:**

Equipamento de proteção da cabeça, utilizado no combate aos incêndios estruturais, deve obedecer às seguintes características:

**2. Características técnicas:**

- a) Fabricado em materiais que garantem a resistência ao fogo, explosões, perfurações, desintegração, produtos químicos (EN 14458:2004 ou equivalente);
- b) Isolamento elétrico superficial E3 (EN 443:2008 ou equivalente) e, resistência a baixas temperaturas até – 30°C;
- c) Ser constituído por um casco interior absorvente de impactos e com, no mínimo, uma viseira de proteção facial a corpos sólidos e líquidos;
- d) Proteção contra calor radiante e com proteção da nuca em material ignífugo (EN 469:2005 ou equivalente);
- e) Possuir um sistema facilmente ajustável aos vários tamanhos de cabeça através de um sistema de fixação (EN 443:2008 Categoria III ou equivalente);
- f) Viseira de proteção facial de acordo com EN 14458:2004 ou equivalente, preferencialmente com propriedades anti risco;

**NORMALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO:**

Cumprir com os requisitos estabelecidos na deve cumprir as normas, EN 14458:2004, EN 443:2008, EN 469:2005, EN 443:2008, Categoria III.



Instituto Formadora Certificada  
N.º 14 157 001 001 001 001 001  
N.º 14 157 001 001 001 001 001

**Ficha Técnica dos Equipamentos**  
**que integram o Lote 4**  
**Capacetes de Proteção para Combate Incêndios Rurais**

**1. Definição e âmbito de aplicação:**

Equipamento de proteção da cabeça, utilizado no combate aos incêndios em espaços naturais, deve obedecer às seguintes características:

**2. Características técnicas:**

- a) Fabricado em material sólido que garanta a resistência ao fogo e calor radiante;
- b) Sistema de ventilação para permitir as trocas de calor entre o interior e exterior dos capacetes;
- c) Incluir um sistema interior absorvente de impactos;
- d) Possuir um sistema de fixação facilmente ajustável a vários tamanhos de cabeça;
- e) Possuir refletores de alta visibilidade;
- f) Permitir visão periférica superior a 105 graus, para cada lado;
- g) Possuírem acoplados óculos de proteção contra corpos sólidos e líquidos, que impeçam a penetração de fumos e tenham propriedades anti embaciantes.

Os óculos são destinados a proteção em incêndio florestal com armação fabricada em Uretano, material de alta resistência à temperatura.

A armação deverá ser ventilada e com sistema de filtragem que permita a fácil eliminação de humidade, provocada pela transpiração e em simultâneo possa impedir a entrada de fumos, partículas e poeiras.

A armação terá de ser acolchoada para permitir uma selagem à face e o máximo de conforto. A lente de ser em policarbonato anti embaciante, anti-riscos, conferir proteção



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**



100% contra os raios solares (UVA e UVV) e possuir excelente qualidade ótica que permita uma visão sem distorção.

- h) Deverão corresponder às seguintes características: cintas de suporte, sistema de ajuste rápido e sistema de absorção de energia; banda de ajuste; ajuste interface; rede de suporte ajustável; banda frontal; jugular com 3 pontos; apoio para a nuca.
- i) Sistema de velcro para ajuste rápido na precinta de fixação ao queixo;

**NORMALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO:**

Cumprir com os requisitos estabelecidos na EN 16471 — Capacetes para o combate a incêndios em espaços naturais.

